



PROJETO DE LEI Nº 75 /2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO POPULAR
CULTURAL CRISTÃO NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Centro Popular Cultural Cristão, com o objetivo de promover, valorizar e preservar a cultura cristã, fomentando atividades culturais, educativas, sociais e recreativas voltadas para a população.

Art. 2º O Centro Popular Cultural Cristão terá como finalidades:

- I – Desenvolver atividades artísticas e culturais que promovam os valores cristãos, como música, teatro, literatura, artes visuais e cinema;
- II – Realizar eventos, seminários, congressos e oficinas voltados à educação moral, ética e espiritual;
- III – Apoiar iniciativas sociais que contribuam para a inclusão, a dignidade e o bem-estar das comunidades locais;
- IV – Disponibilizar espaços para encontros, estudos bíblicos e programas de formação cidadã;
- V – Colaborar com organizações não governamentais, igrejas e instituições educacionais na promoção de atividades e projetos de interesse comum;
- VI – Fomentar a diversidade cultural, desde que em conformidade com os valores e princípios cristãos, promovendo o diálogo e a inclusão;
- VII – Incentivar a formação de grupos artísticos e culturais que promovam a educação crítica e cidadã com base nos valores cristãos;
- VIII – Estimular a produção e a disseminação de conteúdos pedagógicos e artísticos voltados à formação integral do indivíduo.

Art. 3º O Centro Popular Cultural Cristão disporá de infraestrutura adequada para a realização de suas atividades, incluindo:

- I – Salas multifuncionais para oficinas, palestras e estudos;
- II – Auditório para apresentações culturais e eventos;
- III – Espaço de convivência para a interação comunitária;
- IV – Biblioteca e mediateca com acervo voltado para a literatura cristã e outros gêneros relevantes;
- V – Espaço para exposições e galeria de arte.

Art. 4º O Centro será administrado por meio de uma comissão gestora, composta por representantes da sociedade civil, líderes religiosos e membros do poder público, com as seguintes competências:

- I – Planejar e executar as atividades do Centro;
- II – Captar recursos e firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- III – Garantir a inclusão e a pluralidade na utilização do espaço e dos recursos do Centro;
- IV – Prestar contas periodicamente ao poder público e à comunidade sobre as atividades realizadas e os recursos empregados;
- V – Estabelecer critérios transparentes para a gestão e alocação de recursos, bem como para o uso dos espaços do Centro;
- VI – Promover campanhas de divulgação das atividades e do impacto social do Centro.

Art. 5º O acesso ao Centro será gratuito e aberto a toda a população, respeitadas as normas e regulamentos internos para a utilização dos espaços e participação nas atividades.

Art. 6º Para garantir a sustentabilidade financeira do Centro, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – Captação de recursos por meio de doações, convênios e parcerias;
- II – Realização de eventos beneficentes;
- III – Solicitação de auxílio financeiro junto a organismos nacionais e internacionais que promovam a cultura e a inclusão social;
- IV – Destinação de percentuais de emendas parlamentares, quando possível.



Art. 8º O planejamento das atividades do Centro deverá priorizar a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes acesso pleno aos recursos oferecidos.

Art. 9º Fica autorizada a criação de um conselho consultivo, composto por até 15 membros da sociedade civil e organizações religiosas, com o objetivo de assessorar a comissão gestora na tomada de decisões estratégicas.

Art. 10. A comissão gestora deverá elaborar relatórios anuais de atividades, contendo:

- I – Descrição das atividades realizadas;
- II – Avaliação do impacto social;
- III – Prestação de contas financeira;
- IV – Recomendações para melhorias.

Art. 11. O Executivo Municipal poderá instituir programas de incentivo fiscal para empresas e pessoas físicas que contribuírem financeiramente para as atividades do Centro.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implantação, funcionamento e manutenção do Centro Popular Cultural Cristão, assegurando a participação popular no processo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 23 de janeiro de 2025



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A instituição do Centro Popular Cultural Cristão no município de Betim é uma medida estratégica que promove a valorização cultural, a inclusão social e o fortalecimento de valores éticos e educacionais, alinhando-se às necessidades da sociedade contemporânea. Esse projeto está fundamentado na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 215, assegura o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Em complemento, o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro as expressões e os modos de viver que refletem a identidade e a memória dos diferentes grupos sociais.

Nesse contexto, o Centro tem como objetivo central fomentar atividades culturais e educativas baseadas nos valores cristãos, abrangendo diversas expressões artísticas, como música, teatro, literatura, artes visuais e cinema. Por meio da realização de oficinas, seminários e eventos educativos, busca-se fortalecer a formação cidadã e ética, com foco especial em crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. A disponibilização de uma biblioteca e uma mediateca, voltadas para literatura cristã e outros conteúdos relevantes, amplia o acesso ao conhecimento, incentivando o hábito da leitura e o desenvolvimento crítico e criativo dos beneficiados.

A inclusão social é um dos pilares fundamentais do projeto, com atenção prioritária às populações que enfrentam barreiras no acesso a espaços culturais e educativos. O Centro será um espaço acessível e democrático, proporcionando a todos os cidadãos a oportunidade de participar ativamente das atividades promovidas, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais.

Para atender às necessidades da comunidade, a infraestrutura do Centro foi cuidadosamente planejada. O espaço contará com ambientes multifuncionais para oficinas, apresentações artísticas, convivência comunitária e exposições culturais. Elementos como biblioteca, auditório e salas de estudo demonstram a preocupação com funcionalidade e acessibilidade, garantindo que o equipamento público seja eficiente e inclusivo.

A administração será conduzida por uma comissão gestora composta por representantes da sociedade civil, líderes religiosos e membros do poder público, promovendo uma gestão compartilhada e participativa. Essa comissão terá a responsabilidade de planejar e executar as atividades do Centro, captar recursos e prestar contas regularmente à comunidade e ao poder público. Para apoiar a tomada de decisões estratégicas, o projeto também prevê a criação de um conselho consultivo formado por membros da sociedade civil e organizações religiosas.

Os benefícios trazidos pelo Centro Popular Cultural Cristão serão tanto diretos quanto indiretos para Betim. Além de enriquecer o patrimônio cultural local e fortalecer as manifestações culturais cristãs, o projeto promoverá a integração comunitária e estimulará a participação cidadã. No campo social, reforçará valores como solidariedade, respeito, inclusão e dignidade humana, incentivando o diálogo e a convivência pacífica entre diferentes grupos.

Por meio da educação e da formação ética, o Centro terá um impacto positivo no desenvolvimento integral dos indivíduos e no fortalecimento da coesão social. Assim, o projeto se apresenta como uma iniciativa que articula cultura, educação e inclusão social, atendendo às diretrizes legais e às demandas da população de Betim.

Neste sentido, pede-se aos nobres pares desta Casa Legislativa o voto favorável à proposição.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador